

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 32 — 35.º DA REPUBLICA — N. 275 SÃO PAULO SEXTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1923

**Actos do Poder Legislativo**

LEI N. 1934 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1923

*Cria o municipio de Promissão.*

O dr. Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado, na comarca de Pennapolis, o municipio de Promissão.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam na barra do Ribeirão dos Dourados com o rio Tieté, sobem por esse Ribeirão até á barra que nelle faz o correjo da divisa: por este acima até á barra que nelle faz o correjo do Sabiá; por este acima até á sua extrema cabeceira e desta em recta até ao espigão divisor dos aguas Dourados e Patos, seguindo, á esquerda, pelo mesmo espigão até ao ponto de sua confluencia com o «divortium aquarum» Feio-Tieté; dahi, em recta, á cabeceira do ribeirão Tabocal e por este abaixo até á sua barra com o rio Feio, descendo por este até encontrar a barra do ribeirão Santa Maria ou Exploração, subindo por este até á sua mais alta cabeceira; dahi, pelo espigão da Areia Branca, até ao ribeirão Barra Mansa, pelo qual descem até á sua confluencia com o ribeirão dos Patos, por este abaixo até á sua barra com o rio Tieté, e por este acima até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Novembro de 1923.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA  
*Alarico Silveira*

Publicada na Secretaria do Interior, em 6 de Dezembro de 1923. — *João Chrysostomo B. dos Reis Junior.*

LEI N. 1935 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1923

*Cria o districto de paz de Elisiario; no municipio e comarca de Catanduva.*

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Elisiario, no municipio e comarca de Catanduva.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam na cabeceira do correjo da Limeira e dahi vão em linha recta ao ponto mais proximo do espigão divisor das Fazendas Moraes e Cachoeira; seguem por este até ao espigão divisor desta ultima fazenda e da fazenda Paula Vieira, seguem por este até ao bairro de Caputyrá; dahi pelo espigão divisor do Correjo da Tulha, na fazenda Campanhã e da primeira nascente do Correjo da Gengibre acima daquelle até ao Correjo da Gengibre, dahi em linha recta até encontrar as divisas das fazendas Companhã e José Pedro; seguem por estas divisas até ao correjo do Cubatão; dahi pelas divisas dos municipios de Catanduva e Itajuby e depois pelas de Catanduva e Ibirá até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Novembro de 1923.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA  
*Alarico Silveira*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior em 6 de Dezembro de 1923. — O Director Geral, *João Chrysostomo B. dos Reis Junior.*

LEI N. 1936 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1923

*Transfere para a povoação de Monte Bello a sede do districto de paz de Itapyrema no municipio e comarca de Rio Preto.*

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica transferida para a povoação de Monte Bello a sede do districto de paz de Itapyrema, no municipio e comarca de Rio Preto.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Novembro de 1923.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA  
*Alarico Silveira*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior em 6 de Dezembro de 1923. — O Director Geral *João Chrysostomo B. dos Reis Junior.*

LEI N. 1937 — DE 29 DE NOVEMBRO DE 1923

*Autoriza o Poder Executivo a mandar construir uma ponte sobre o rio Pardo, no «Porto de Arêas», e outra sobre o Mogy-Guassú, no «Porto de Barrinha».*

O doutor Washington Luis Pereira de Sousa, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir uma ponte sobre o rio Pardo, no «Porto das Arêas», na estrada de Caconae a São José do Rio Pardo, e outra sobre o rio Mogy-Guassú, no «Porto da Barrinha», despendendo com aquella até a quantia de 80:000\$000 (oitenta contos de reis) e com esta até a quantia de 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de reis).

Artigo 2.º — Para execução desta lei, o Poder Executivo abrirá os necessarios creditos.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, e de Fazenda e do Thesouro, assim a façam executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de Novembro de 1923.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA  
*Heitor Teixeira Penteado*  
*Alvaro Gomes da Rocha Azevedo*

Publicada na Secretetaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 29 de Novembro de 1923. — (a) Eugenio Lefèvre, director geral.